

RECEBIO ORIGINAL

Em: 15/10/2024

Patricia P. Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CGR da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. da Floresta, nº 5641, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.010.000.000-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (91) 31-6500

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 1794/2021-19

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. da Floresta, nº 5641, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o comércio e serviço de coleta de resíduos tipos I e II, triagem, separação, armazenamento e venda de materiais metálicos, com ou sem presença de materiais oleosos, em uma área de 1,7 ha, localizada no TarumãAçu, Manaus-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 844 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Outubro de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 043/2023 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1794/2021-19**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA 362/05.
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
11. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR – 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
12. Os certificados de destinação final dos resíduos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica, juntamente com um relatório analítico.
13. Apresentar **semestralmente** relatório de manutenção dos Sistemas de separação de Água e Óleo – SAO e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.
14. Apresentar relatório **semestral** analítico dos efluentes industriais, provenientes da SAO e da ETE, que são despejados no sistema de esgoto municipal.
15. Para garantir que se protejam utilizando tais equipamentos.
16. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias um Plano de Ação de Emergência – PAE, juntamente com a ART do Responsável.
17. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, outorga do poço utilizado no empreendimento, caso não houver, dá entrada na solicitação do mesmo junto ao IPAAM.
18. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, Memorial Descritivo detalhado do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, juntamente com a ART do responsável.
19. Quaisquer solicitações poderão ser feitas via notificação no decorrer da vigência desta licença.
20. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, CIVs atualizados dos veículos de placas RJV2C40, OMX 6942, OMX 6942, NPA0108 e JLX 1752.
21. **O não cumprimento das condicionantes poderá acarretar suspensão ou até mesmo revogação da Licença concedida.**
22. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**